



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3987

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas

Autoria: Henrique Humberto de Almeida Borém

Data: 06/04/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/95. Estabelece normas para o tráfego de veículos de cargas e de tração animal em determinadas vias públicas do município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.298, de 28/11/1995).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 16

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Normas
CC: 17
Ordem: 16
nº fls: 02



Lei nº 2.298, de 28/11/1995

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

38/95

AUTOR: Vereador Henrique Borém e Vereador José Geraldo Cardoso

Caixa

ASSUNTO:

Estabelece normas para o tráfego de veículos de carga e de tração animal.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 06.04.95
- 2 Aprovado em primeira discussão em 09.05.95
- 3 Aprovado em 2ª o - 05.09.95.
- 4 A Cam. de Redação - 05.09.95.
- 5 Aprovado em 3ª o - 12.09.95.
- 6 A Cam. - 12.09.95.
- 7 Requer-se -
- 8
- 9
- 10

À Comissão



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece normas para o tráfego de veículos de carga e de tração animal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga de qualquer espécie, com capacidade de carga útil superior a 3.865 kgs. , conforme especificação técnica de seu fabricante, no quadrilátero urbano desta cidade, constituído pela área compreendida dentro dos limites a seguir descritos : partindo do cruzamento da Avenida Deputado Esteves Rodrigues com a Avenida Mestre Fininha, segue por esta em sentido ao centro , passando pela Avenida Coronel Prates, Rua Gonçalves Figueira, Rua Artur Lobo, Praça da Matriz , Avenida Oswaldo Cruz, Rua Belo Horizonte, Rua Grão Mogol até a Catedral , Praça Pio XII, Avenida Francisco Sá , Praça Raul Soares , Rua Tiradentes até o seu cruzamento com a Avenida Mestre Fininha, chegando praticamente ao ponto onde iniciou esta descrição e fechando o quadrilátero a que se refere este artigo .

Artigo 2º - Fica igualmente proibido o tráfego de veículos de tração animal (carroças e similares) na área definida pelo artigo anterior .

Artigo 3º - A proibição a que se refere os artigos 1º e 2º restringir-se-á ao período compreendido entre as 6:00 e as 19:00 horas .

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do seu setor competente, e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da publicação desta Lei, providenciará no sentido de afixar nos locais adequados e onde se fizerem necessárias, placas bem visíveis, indicativas da proibição .

Artigo 5º - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às sanções legais cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 06 de abril de 1995.


Vereador Henrique Borem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 16 DE abril DE 1995

[Assinatura]
PRESIDENTE

Exatidão a Constituição
[Assinatura]
Colaboração Nelson
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 19 DE maio DE 1995

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 05 DE setembro DE 1995

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR

EM 12 DE setembro DE 1995

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 17 DE setembro DE 1995

[Assinatura]
PRESIDENTE